



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 03 DE MAIO DE 2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À RETROCESSÃO AMIGÁVEL DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, CEDIDO GRATUITAMENTE PARA EDIFICAÇÃO DE UMA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a Retroceder ao Domínio de Propriedade do Sr. Hilário Venturi Junior e seu cônjuge Andréia Celinta Willms Venturi, Ivonilce Venturi, Ivanir Venturi, Ivonete Venturi, sucessores da empresa C.I.C.I Acácio Irineu Klemke e Laurindo Paulo Klemke, a área de terra perfazendo um total de 1.612,00 m2 (metros quadrados), situada na localidade de Costa Carvalho, Município de Itaiópolis/SC, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca desta Cidade, no livro nº 0050-E fls. 177 à 182, sob o nº R. R5 - 10927, devidamente cadastrado no INCRA sob o código nº 816.043.033.480-4, cedida gratuitamente anteriormente para fim específico de instalação da Escola Isolada Municipal Costa Carvalho.

Art. 2º O imóvel objeto desta retrocessão possui a seguinte discriminação:

I - Matrícula nº R5 - 10927 de ordem, Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Itaiópolis - registrado no livro nº 0050-E, fls. 177 à 182, em data de 16/10/2014 - Imóvel: uma área de terreno legítimo medindo 1.612,00 m2 (mil seiscentos e doze metros quadrados), situado na localidade de Costa Carvalho.

Parágrafo Único. O imóvel objeto do presente diploma legal encontra-se com um prédio escolar edificado, em péssimo estado de conservação, para o qual não existe recursos disponíveis no orçamento municipal para sua recuperação sendo que tal escola foi extinta conforme Decreto nº 1615 de 29 de setembro de 2015.

Art. 3º Haverá devolução aos cofres públicos do Município por parte do proprietário, somente do valor da edificação realizada pelo Município, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, conforme avaliação procedida pelo Engenheiro Civil do Município no Processo Administrativo nº 001/2015.

Art. 4º A retrocessão do imóvel não acarretará quaisquer ônus ao Município de Itaiópolis.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º O Município compromete-se a transferir a posse do imóvel ao expropriado, através de Decreto, livre de quaisquer ônus, ações, ou responsabilidades, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências legais ao fiel cumprimento desta Lei, prescritas em Decreto se necessário for.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itaiópolis, 03 de maio de 2019.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 16/2019)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos em anexo para a apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei suprarreferido que autoriza o poder executivo a proceder à retrocessão amigável do imóvel que especifica, cedido gratuitamente para edificação de uma escola, e dá outras providências neste Projeto de Lei.

Por essas razões visando, apresento aos nobres edis desta casa o presente projeto de lei e conto com apoio de todos em favor da aprovação.

Respeitosamente,

Itaiópolis, 03 de maio de 2019.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal